



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº155/2021 de 20 de julho de 2021

Página 1



Decreto nº 5810/2021
De 20 Julho de 2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 2.300.000,00** (Dois milhões e trezentos mil reais).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com inciso IV, art. 26 da Lei Municipal nº 1436, de 18 de novembro de 2020 e a Lei Municipal nº 1444/2020 de 18/12/2020.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.300.000,00** (Dois milhões e trezentos mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.01 - SM de Saúde
2012 - COMESP
03.01.10.301.0003.2.012-3.3.71.70.00.00.00.1303 - RATEIO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 2.300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte abaixo relacionada, no valor de **R\$ 2.300.000,00** (dois milhões e trezentos mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:

1303 – Saúde 15% - Exercício Corrente 2.300.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Julho de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



Página: 1/3

DECRETO Nº 005811/21

De 20 de Julho de 2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 83.942,18** (oitenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 001444/20 de 18 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 83.942,18** (oitenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), destinado ao reforço de dotação conforme Anexo 1

Art. 2º Para cobertura de parte do crédito aberto o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação, no valor de **R\$ 83.942,18** (oitenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1444/20 conforme Anexo 2

Art. 3º Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1444/20

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2021, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 20 de Julho de 2021

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Página: 2/3

DECRETO Nº 005811/21
De 20 de Julho de 2021

Anexo 1

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.04 - Bloco da Assistência Farmaceutica

2058 - Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmaceutica

15.04.10.301.0003.2.058-3.3.90.30.00.00.00.3383 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
15.04.10.301.0003.2.058-3.3.90.39.00.00.00.3383 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	7.069,26

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social

2104 - Manutenção das Atividades da SM de Defesa Social

21.01.14.422.0016.2.104-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	73.872,92
--	-----------



Página: 3/3

DECRETO Nº 005811/21

De 20 de Julho de 2021

Anexo 2

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.02 - Bloco da Atenção Básica

2054 - Manutenção das Atividades - Bloco da Gestão Básica

15.02.10.301.0003.2.054-3.3.90.30.00.00.00.3383 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
15.02.10.301.0003.2.054-3.3.90.39.00.00.00.3383 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.069,26

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social

2104 - Manutenção das Atividades da SM de Defesa Social

21.01.14.422.0016.2.104-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.872,92
--	-----------



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº155/2021 de 20 de julho de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5812/2021.
De 20 de julho de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

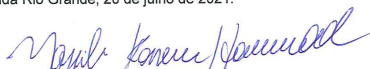
DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Comunicação Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 15 de julho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data informada no artigo anterior.

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto a Portaria n. 129, de 19 de julho de 2021, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 154, de 19 de julho de 2021, haver constado com erro de datação.

Onde se lê:

"(...)".

Art. 2º (...).

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
José Luiz Alves da Silva	352.467	SMG	Coordenação/Assessoria I - Inspeção Operacional de Trânsito	19/07/2021

"(...)".

Leia-se:

"(...)".

Art. 2º (...).

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
José Luiz Alves da Silva	352.467	SMG	Coordenação/Assessoria I - Inspeção Operacional de Trânsito	01/07/2021

"(...)".

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5813/2021.
De 20 de julho de 2021.

SÚMULA: Altera a redação de dispositivo legal no bojo do Decreto n. 5793, de 27 de maio de 2021, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto Municipal n. 5713, de 27 de maio de 2021 passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º. Fica determinada aulas remotas (com vídeo aulas e atividades em kits pedagógicos) no âmbito das escolas públicas municipais e CMEI's de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. A suspensão permanecerá vigente até que toda rede municipal de ensino - corpo docente - seja reestruturada.

"(...)".

Art. 2º. O retorno das aulas dos colégios estaduais ficará conforme o Decreto Estadual vigente.

"(...)".

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL Nº 040/2021 – CPCCR

De 20 de julho de 2021

DIVULGA E RETIFICA O RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Divulga e retifica o resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

A COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e ao Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar o resultado dos procedimentos para o Crescimento por Escolaridade dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme Anexo I, parte integrante deste edital.

Art. 2º - Retificar o Anexo I do Edital nº 010/2021 de resultado dos procedimentos para o Crescimento por Escolaridade dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, após análise do processo nº 32964/2021 conforme abaixo relacionado:

	PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEL
DE	18769/2021	12/04/2021	348428	CIRURGIAO DENTISTA	DEFERIDO	10
PARA	48858/2020	01/12/2020	348428	CIRURGIAO DENTISTA	DEFERIDO	10

Art. 3º - O motivo do indeferimento será informado através dos processos que os servidores encaminharam com os certificados pelo FLY PROTOCOLO.

Art. 4º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado através do FLY PROTOCOLO para o organograma 007.010.002.

Fazenda Rio Grande/PR


JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018


LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-019 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7356 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº155/2021 de 20 de julho de 2021

Página 3

ANEXO I - EDITAL 040/2021 - CPCCR

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2014 E DECRETO Nº 4030/2015

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEIS
34171/2021	30/06/2021	11401	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
2688/2021	18/01/2021	337201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
33229/2021	25/06/2021	350187	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
37058/2021	14/07/2021	350488	TELEFONISTA	DEFERIDO	10
33921/2021	29/06/2021	352296	PADEIRO / CONFEITEIRO	DEFERIDO	10
36195/2021	09/07/2021	352539	PEDREIRO	DEFERIDO	10
38051/2021	20/07/2021	353208	ESTOQUISTA REPOSITOR	DEFERIDO	10
29525/2021	02/06/2021	354116	ENGENHEIRO CIVIL	DEFERIDO	10
33882/2021	29/06/2021	355748	SERVENTE	DEFERIDO	10
29255/2021	01/06/2021	355807	SERVENTE	DEFERIDO	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2021
PROTOCOLO 25390/2021
Processo Administrativo nº. 111/2021

OBJETO: Aquisição de bens de consumo; higiene e limpeza, roupas de cama e banho, e colchões, visando atender a Lei Municipal 971 de 08/07/2013 — que dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais como direito garantido, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 — Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br; Entrega das propostas: a partir de 21/07/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de Julho de 2021.

Maysa Wolff de Souza
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL Nº 041/2021 – CPCCR

De 20 de julho de 2021

HOMOLOGA O EDITAL Nº 039/2021 DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE ESPECIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.

Súmula: Homologa o Edital nº 039/2021 de resultado do Crescimento por Escolaridade Especial dos servidores públicos ocupantes do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

A COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto 4030/2015, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologar o resultado do Edital nº 039/2021, dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade Especial dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

Art. 2º- Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a Lei Complementar nº 142 de 28 de abril de 2017.

Fazenda Rio Grande/PR.

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Ofício nº 161/2021

Fazenda Rio Grande, 20 de Julho de 2021

À Secretaria Municipal de Administração,

Visando a publicidade das ações do Instituto de Previdência encaminho para Publicação no Diário Oficial do Município, para que surtam efeitos:

Ato de concessão de Aposentadoria nº 307/2021 – Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria para **BEATRIZ TEREZINHA FANTIN**, matrícula nº 350290, auxiliar de serviços gerais, conforme processo nº 110/2021.

Para publicação desse Ato de Concessão é necessário esperar o Decreto de Concessão que se encontra na Procuradoria Jurídica, para que ambos sejam publicados conjuntamente.

Sendo o que se apresenta, no aguardo de providências, agradecemos.

Atenciosamente,

DIONATAN MATOS DOS SANTOS
SEÇÃO OPERACIONAL - FAZPREV

Atos Oficiais - Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal
Fazenda Rio Grande - Paraná

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº155/2021 de 20 de julho de 2021

Página 4



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 307/2021

Processo nº. 110/2021

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais à servidora **Beatriz Terezinha Fantin**.

Willian Gaspar, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o Laudo de Perícia Médica que conclui à Aposentadoria por Invalidez, da servidora **Beatriz Terezinha Fantin**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 350290;

Considerando, que a formalização da aposentadoria por invalidez foi protocolada sob Processo nº 110/2021, estando com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 23, § 1º e Artigo 24 da Lei Municipal nº 070/2001 e de acordo com o artigo 40, § 1º, segunda parte da Constituição Federal de 1988, à Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, correspondente ao valor de R\$ 1.428,78 (um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), **com efeitos a partir de 19 de julho de 2021**.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2021.

WILLIAN GASPAR
DIRETOR EXECUTIVO - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		144.2021	
Solicitante		PROCESSO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		0034720/2021	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Regulador ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário D&W Incorporadora Ltda			
Endereço do Imóvel Travessa Frésia, nº 119 "Condomínio Residencial Lote nº06 Quadra nº17 3d Brasil ud03" Bairro Eucaliptos Cidade Fazenda Rio Grande UF PR			
Referência do endereço Entre a Rua das Gardêneas e a Rua Favero Lote 6 Quadra 17 Planta Jardim Brasil			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes ☒ Residencial ☒ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano			
Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone			
Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer			
3 - TERRENO (sublote 03):			
Forma ☒ Regular ☐ Irregular Pavimentação ☒ Asfalto ☐ Topografia ☒ Plana ☐ Situação ☒ Seca ☐ Meio de Quadra ☒ Superfície ☒ Seca			
Área total (fração 03) (m²) 150,00 Frente Travessa Frésia (m) 6,00 Frente (m) ***** LD divisa Lote 07 (m) 25,00 LE divisa unidade 02 (m) 25,00 Fundos div Lote 22 (m) 6,00			
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 03/04):			
Área da fração de terreno (m²) 150,00 Valores Unitários (R\$/m²) VU Mínimo: 372,27 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 503,67 Valor da Fração de Terreno (R\$) 65.695,50			
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):			
Valor Total R\$ 1.970,87 Um mil, novecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos			
Número de unidades habitacionais no Condomínio 04 (quatro) unidades Metodologia Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido Absorção pelo mercado ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada Número de ofertas ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo Nível de demanda ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula 44.704 Ofício Registro de Imóveis Comarca Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos Alvará 152/2021 e planta aprovada			
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
• Matrícula datada de 21/01/2021, conforme protocolo 51.098/2020;			
• Inscrição Imobiliária 065.013.0214.003			

Fazenda Rio Grande, 19 de julho de 2021

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		144.2021	
Solicitante		PROCESSO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		0034720/2021	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
* Art. 17A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".			
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".			
Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 19 de julho de 2021

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		145.2021	
Solicitante		PROCESSO Nº	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		0031227/2021	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Regulador ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário Salvir José Rafael e Eliane Aparecida Amaral Rafael			
Endereço do Imóvel Travessa Wills, nº 71 "Condomínio Residencial Green Portugal II L42Q28 - Unidade C" Bairro Nações Cidade Fazenda Rio Grande UF PR			
Referência do endereço Entre a Avenida Londres e a Avenida Paris Lote 42 Quadra 28 Planta Green Portugal II			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano			
Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone			
Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer			
3 - TERRENO (sublote C):			
Forma ☒ Regular ☐ Irregular Pavimentação ☒ Asfalto ☐ Topografia ☒ Plana ☐ Situação ☒ Seca ☐ Meio de Quadra ☒ Superfície ☒ Seca			
Área total (fração C) (m²) 120,00 Frente Travessa Wills (m) 6,00 Frente (m) ***** LD divisa unidade D (m) 20,00 LE divisa unidade B (m) 20,00 Fundos div Lote 35 (m) 6,00			
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 03/04):			
Área da fração de terreno (m²) 120,00 Valores Unitários (R\$/m²) VU Mínimo: 372,27 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 503,67 Valor da Fração de Terreno (R\$) 52.556,40			
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (4%):			
Valor Total R\$ 2.102,26 Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos			
Número de unidades habitacionais no Condomínio 04 (quatro) unidades Metodologia Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido Absorção pelo mercado ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada Número de ofertas ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo Nível de demanda ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula 66.825 Ofício Registro de Imóveis Comarca Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos Alvará 271/2021 e planta aprovada			
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
• Matrícula datada de 05/03/2021, conforme protocolo 34.138/2020;			
• Inscrição Imobiliária 014.049.0397.003			

Fazenda Rio Grande, 19 de julho de 2021.

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº155/2021 de 20 de julho de 2021

Página 5



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		145.2021
Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	PROCESSO Nº 0031227/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...". * § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais". Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 19 de julho de 2021.

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		146.2021
Solicitante	Secretaria Municipal de Urbanismo	PROCESSO Nº 0017037/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Finalidade ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno	Nome do Proprietário Luiz Antonio Bértoli	
Referência do imóvel Rua Erva Mate, nº 153 "Condomínio Residencial Flamboia 3156 - casa 56"	Barro Eucaliptos	Cidade Fazenda Rio Grande - PR
Referência do endereço Entre a Rua Néspora e a Rua das Meliáceas	Lote Q.57/58	Quadra ***
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes ☒ Residencial ☒ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano	Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone	Serviços públicos e comunitários ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária
3 - TERRENO:		
Forma Irregular	Pavimentação Asfalto	Topografia Em nível
Área Total (m²) 120,00	Fronte Rua Erva Mate (m) 6,00	LD divida casa 57 (m) 20,00
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²) 377,40	Valor Unitário Médio (R\$/m²) 444,00	Valor Unitário Máximo (R\$/m²) 510,60
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS: 30 ou + UNIDADES (R\$) - 20%		
Valor Total R\$ 10.656,00	Dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais	
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula 40.108	Ofício Registro de Imóveis	Comarca Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos Alvará 970/2015 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 20% ao imóvel avaliado (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
• Matrícula datada de 23/10/2015, conforme protocolo 14.265/2015;		
• Inscrição Imobiliária 064.107.0701.056		

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2021.

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

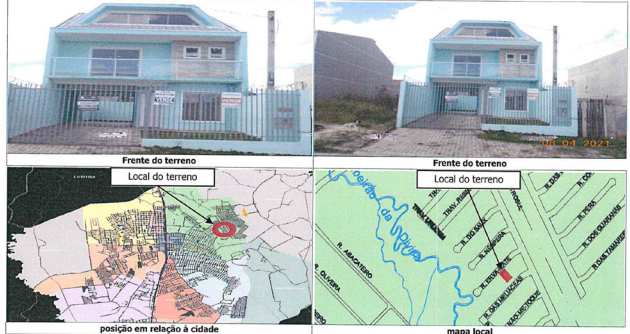
Hideki Yanagita
Mat. 352.545

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		146.2021
Solicitante	Secretaria Municipal de Urbanismo	PROCESSO Nº 0017037/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...". * § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais". Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2021.

Geovana A. S. Lohmann
Mat. 21.901

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02



PORTARIA Nº 133/2021/SMA
De 19 de Julho de 2021

SÚMULA: Concede licença para acompanhamento saúde familiar a servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5487 de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 6279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de Julho de 2021.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5733/2021

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnica em Controle Administrativo
Divisão de Medicina do Trabalho

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº155/2021 de 20 de julho de 2021

Página 6



ANEXO I – PORTARIA 133/2021 – SMA

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
36820/2021	351024	DANIELLE DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/07/2021 até 16/07/2021 (4 dias)	SMS
36448/2021	351223	RENATA MATOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/07/2021 até 10/08/2021 (30 dias) PRORROGAÇÃO	SMA
36809/2021	349275	JOSIANE DOS SANTOS MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/07/2021 até 10/07/2021 (3 dias)	SMS

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 11/2021 De 20 de Julho de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 1843/2019, da Secretaria Municipal de Administração.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo (FLY) 1843/2019, de 24 de janeiro de 2019, conforme determinação do Secretário Municipal de Administração (fls. 299) para apurar a conduta do(a) servidor(a) S.A.A., matrícula 97.001, ocupante do cargo de motorista categoria “D”, relativos à Multa de trânsito 000100R379146592, ocorrida em 30/01/2018 na condução do veículo placas BAK 9625, na BR 116 Km 128+900m, às 11h26min (fls. 07 e 20), da qual recusou ressarcimento em 25/07/2019 (fls. 19) e em 29/03/2021 (fls. 305), conforme constante nos autos 1843/2019 (fls. 01 à 305 - trâmite físico).

Conforme a Lei Municipal 168/2003:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causada ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 58 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial. (...)

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si. (...)

Conforme o Código de Trânsito, Lei Federal 9.503/1.997:

Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias; (...)

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento);
Infração - grave;
Penalidade - multa;

Conforme o Estatuto dos Servidores:

Art. 128 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares; (...)

V - atender com presteza; (...)

c) - às requisições para a defesa da Fazenda Pública; (...)

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; (...)

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal; (...)

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119

NASSIB
KASSEM
HAMMAD:64
084639915

Assinado de forma
digital por NASSIB
KASSEM
HAMMAD:64084639915
Dados: 2021.07.20
21:58:55 -03'00'

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV